



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 088/91

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E CONSELHO (S) TUTELAR (ES) DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L

E

I:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada Aplicação.

Art.2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de CAMPO BONITO será feito atreves de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e Comunitária.

§ 1º- As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas Sociais Básicas;

II – Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo, para que delas necessitem.

III – Serviços especiais de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de Negligência, Maus tratos, Exploração, Abuso, Crueldade e Opressão;

IV – Serviços de Identificação e Localização de Pais responsáveis, crianças e adolescentes e desaparecidos;

V – proteção Jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre Órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art.3º- Aos que dela necessitem será prestada a Assistência Social em caráter supletivo;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da Ausência das Políticas da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Art.4º- A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será através das seguintes estruturas:

- I – Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das Ações em todos os Níveis, vinculado a Divisão de Educação e Cultura e Divisão de Saúde e Bem Estar Social da Estrutura Organizacional do Governo Municipal.

SECÇÃO II

DA COMPETEÊNCIA DO CONSELHO

Art.6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; fixando prioridades para consecução das ações, captação de recursos;
- II – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de vizinhos e dos Bairros ou Zona urbana ou rural;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais dirigidas a infância e a adolescência no âmbito do Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) – Orientação e apoio Sócio-familiar;
 - b) – Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
 - c) – Colocação Sócio-familiar;
 - d) – Abrigo;
 - e) – Liberdade assistida;
 - f) – Semi Liberdade;
 - g) – Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).
- VI – Fixar o numero de conselhos Tutelares a serem implantados no Município.
- VII – Regular, organizar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos de respectivo regulamento nas hipóteses previstas nesta Lei.

SECÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 05 (cinco) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I – 07 (SETE) membros representando o Município:
- 01 – Departamento de Educação e Cultura;
 - 02 – Departamento de Saúde e Bem-Estar Socvial;
 - 03 – Câmara de Vereadores;
 - 04 – Delegacia de Polícia Civil;
 - 05 – Colégio N. S. da Salete (localidade de Sertãozinho);
 - 06 – Colégio José Bonifácio (localidade de Campo Bonito);
 - 07 – Emater/Local;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

II – 07 (SETE) Membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;

01 – Associação Comercial (ACITO)

02 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

03 – Sindicato Rural;

04 – Pastoral da Criança;

05 – APAE;

06 – APMI;

07 – Associação de Moradores de Campo Bonito;

PARÁGRAFO ÚNICO – AS fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art.8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art.9º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SECÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art.10º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º- O Mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos vedada e recondução para o mesmo cargo.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudanças de residências fixa no Município.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

SECÇÃO V Das Reuniões

Art.11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SECÇÃO VI Do funcionamento do Conselho

Art.12º- O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÇÃO I Da criação e natureza do Fundo

Art.13º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SECÇÃO II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art.14º- O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

Art.15º- O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SECÇÃO III

Da Competência do Fundo

Art.16º- Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO I

Da criação e natureza dos Conselhos

Art.17º- Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Art.18º- Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mesmo cargo ou posto.

Art.19º- Para cada Conselheiro, haverá 01 (um) suplente.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

Art.20º- Compete aos Conselhos tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SECÇÃO III

Da escolha dos Conselheiros

Art.21º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções membros do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município a mais de 2 anos;
- IV – experiência no trato com criança e adolescente.

Art.22º- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, foram e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art.23º- O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SECÇÃO IV

Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art.24º- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art.25º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, isto se fixada em Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

SECÇÃO V

Da perda do mandato e do impedimentos dos Conselheiros

Art.26º- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art.27º- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28º- As entidades não governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos a suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.29º- No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o art. 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art.30º- Após 60 (sessenta) dias de instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno.

Art.31º- Após 30 (trinta) dias os Conselheiros deverão elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

Art.32º- No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão a eleição para o Conselho (s) Tutelar (es) do Município.

§ 1º - A eleição será convocada oportunamente e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Art.33º- Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art.34º- Será aberto Crédito Especial no exercício de 1991, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.35º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de janeiro de 1992.

Lorides Piana

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.